

EMENDA Nº – CMMPV
(à MPV nº 696, de 2015)

Insiram-se os incisos X e XI no art. 1º da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, e alterem-se o inciso IX do art. 27 e o inciso IX do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 696, de 2015, para que passem a vigor como se segue, e, em decorrência, suprimam-se o inciso XXIII do art. 25, o inciso XXIII do art. 27, o inciso XXIII do art. 29, o inciso VI do art. 31 e o inciso VII do art. 32 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na forma do art. 2º da mesma proposição.

“**Art. 1º**

.....

X – Ministro de Estado do Turismo;

XI – Natureza Especial de Secretário-Executivo do
Ministério do Turismo.

.....”

“**Art. 2º**

.....

‘Art. 27.

.....

IX –

.....

j) política nacional de desenvolvimento do turismo;

k) promoção e divulgação do turismo nacional, no País e
no exterior;



l) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

m) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo; e

n) gestão do Fundo Geral de Turismo;

.....'(NR)

‘Art. 29.

.....

IX – do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, o Conselho Nacional de Turismo e até 5 (cinco) Secretarias;

.....'(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda, de acordo com o esforço de ajuste fiscal e racionalização da estrutura da Administração Pública Federal, tem o objetivo de extinguir o Ministério do Turismo, incorporando suas competências e parte da sua estrutura ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Não podemos mais – na verdade, nunca pudemos – desperdiçar recursos públicos com tamanha multiplicidade de órgãos que, no final das contas, possuem competências semelhantes ou paralelas, como é o caso das aqui ora abordadas.



Dessa forma, contamos com o apoio das Senhoras e Senhores Senadores para a aprovação desta relevante Emenda.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO



SF/15792.11120-47